



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1343

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Outros atos	4
Dispensas	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1343

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.324, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.021.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2021, FACE ÀS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que é obrigação do administrador público, estabelecer mecanismos ou estratégias de molde a se buscar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2021, enseja providências e formalidades prévias, adequadamente ordenadas e, principalmente visando o encerramento do exercício,

DECRETA:

Artigo 1º A execução orçamentária e financeira do Município de Pirangi se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 10 de dezembro de 2021, pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvos em casos especiais comprovadamente essencial ou emergencial autorizados por escrito pela Sra. Prefeita Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação do Responsável pelo Setor de Contabilidade da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

II - Os documentos fiscais de despesas deverão

ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 13 de dezembro de 2021.

III - A devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos na tesouraria do município até o dia 30 de dezembro de 2021.

IV - Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2021.

§ 1º - Serão considerados casos especiais às situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Na ocorrência de viagem imprevista ou inadiável nos dias 30 e 31/12 do exercício financeiro de 2021, e nos dias 01 e 02 do exercício financeiro de 2022, as despesas da espécie serão ressarcidas ao servidor ou agente político no próximo exercício de 2022, sem prejuízo, no entanto, da apresentação de relatório de prestação de contas sobre os propósitos e os resultados alcançados no destino visitado.

§ 4º - Excepcionam-se da proibição prevista no item I, o empenhamento das despesas de pessoal relativas ao mês de dezembro, dos encargos patronais, das obrigações fiscais, das decorrentes da dívida pública, dos serviços públicos tarifados, e das custeadas com recursos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada.

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade procederá o cancelamento dos saldos da conta de "Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P.", dos valores não liquidados, até 30 de dezembro de 2021.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianual que não tenham sido liquidados até 30/12/2021, deverão ser cancelados e re-empenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1343

Página 3 de 4

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 30/12/2021 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2022.

§ 3º - O crédito que vier a ser reclamado em decorrência da anulação estabelecida neste artigo será atendido à conta de dotação orçamentária própria, constante da lei orçamentária anual de 2022 ou de créditos adicionais abertos naquele exercício.

§ 4º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se não liquidadas, as despesas em que a contraprestação de bens, serviços ou obras não tenha sido efetivamente cumprida até o dia 30 de dezembro de 2021.

Artigo 3º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Artigo 4º - O Setor de Contabilidade poderá editar instruções complementares à execução deste decreto, e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 5º - Para fins de consolidação das contas, o Legislativo Municipal encaminhará ao Setor de Contabilidade, impreterivelmente até o dia 20 de janeiro de 2022, todas as informações dos resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e econômicos do exercício financeiro anterior.

Artigo 6º - O Responsável pela procuradoria jurídica, deverá encaminhar o mapa de precatórios, sentenças ou outros passivos judiciais, devidamente atualizados até 31 de dezembro de 2021 no prazo máximo de 20/01/2022.

Artigo 7º - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, ao Poder Legislativo.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi, 30 de novembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 3263/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Determina a READAPTAÇÃO, em caráter temporário, da servidora MARIA JOSE MARTINS DE LIMA, portadora da CTPS 009399 – Série 00141 - SP., ocupante do cargo de Servente, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada no Setor de Atendimento do C.R.A.S., para efetuar atividades na função de Recepcionista, no Setor de Atendimento do C.R.A.S., com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 26 de novembro de 2021 a 25 de maio de 2022 quando será submetida a nova avaliação para verificar a possibilidade de prorrogação ou retorno.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 26 de novembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

PrefeitaMunicipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1343

Página 4 de 4

Licitações e Contratos

Outros atos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021 ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica autorizada a empresa INFORMATICA DA FONTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.101.847/0001-47, com sede na Rua Napoleão Selmi-Dei, nº 87, Vila Harmonia, na cidade de Araraquara – SP, a efetuar no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de desclassificação e penalidades, o fornecimento do item 02 “COMPUTADOR (DESKTOP - BÁSICO)”, conforme especificações técnicas, local de entrega, conferência dos equipamentos, constantes no Edital e relação anexa, pelo valor global de R\$ 71.687,00 (setenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais), para pagamento após o fornecimento e instalação, mediante termo de recebimento expedido pela Diretora Municipal de Saúde, Sra. Nelciane Mestriner.

Pirangi, 01 de Dezembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Dispensas

PROCESSO Nº 122/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021 RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE RATIFICAÇÃO

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso IV, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8883/94 e nº 9648/98.

RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIA para a contratação das empresas UNIPER HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES EIRELLI, CNPJ/MF nº 00.900.849/0001-11, com sede na Avenida João Baptista Mendes Ferraz, nº 1981,

Portal das Laranjeiras, Araraquara/SP, pelo valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil) ACQUA - TECNOLOGIA DA AGUA EIRELI - EPPN, CNPJ: 07.030.022/0001-43, com sede na Avenida Annunciata Delgado Costa, nº 947, Portal das Laranjeiras, Araraquara/SP, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e PRIME EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO LTDA EPP, CNPJ: 08.413.560/0001-80, com sede na Via de Acesso Sebastião Fioreze, nº 284, Comp. Anexo nº 260 e 296, Centro, Monte Azul Paulista/SP, pelo valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), para execução de serviços de mão de obra para manutenção/reabilitação com retirada e instalação de, conjunto de motobomba submerso do Poço Profundo São Pedro, reiterando que a contratação se faça de forma imediata, uma vez que presente as razões emergenciais em relação ao abastecimento de água tratada para toda cidade.

Salienta que, a empresa preenche os requisitos legais e deverá disponibilizar atendimento especializado, razão pela qual foi determinado a contratação para atender as exigências legais, com fundamento no Inciso IV, do Artigo 24 com a nova redação dada pelo Decreto nº 8412/2018 que fixou o valor de convite para serviços de engenharia no limite de R\$ 330.000,00, sendo que o percentual para dispensa representa o valor de R\$ 33.000,00.

Ficam autorizado o empenho da despesa nos valores acima previstos, cujo pagamento far-se-á em pagamento único no valor global de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), em respeito a isonomia e razoabilidade, preço considerada compatível com o interesse público, conforme fazem provas orçamentos fornecidos por empresas do setor.

Pirangi/SP, 01 de Dezembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal